



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.404

CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2017

39 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

LEI

LEI Nº 4.995, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Denomina-se Ramão Sidnei Almirão o trecho da Rodovia MS-166, que liga a Cabeceira do Apa até a sede do Município de Antônio João.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado *Ramão Sidnei Almirão* o trecho da Rodovia MS-166, que liga a Cabeceira do Apa até a sede do Município de Antônio João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 4.996, DE 8 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O pedido de regularização de contratos de imóveis, de que trata esta Lei, deverá ser formalizado até o dia 31 de maio de 2018." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de maio de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.832 DE 08 DE MAIO DE 2017.

Suspende os efeitos da Resolução/SEFAZ nº 2.823, de 4 de abril de 2017, que suspende benefícios fiscais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e

Considerando a decisão judicial, deferida em caráter liminar, no Mandado de Segurança n. 1404598-12.2017.8.12.0000, impetrado pela empresa Braz Peli Comércio de Couro Ltda, inscrição estadual nº 29.343.993-9 e CNPJ nº 08.217.906/0001-74, notificada pelo Mandado de Notificação nº 1274/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, até o julgamento do Mandado de Segurança n. 1404598-12.2017.8.12.0000, impetrado pela empresa Braz Peli Comércio de Couro Ltda, inscrição estadual nº 29.343.993-9 e CNPJ nº 08.217.906/0001-74, os efeitos da Resolução/SEFAZ nº 2.823, de 4 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de maio de 2017.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA/SAT nº 2561 de 08 de maio de 2017.

Dispõe sobre alterações de valores da tabela denominada Valor Real Pesquisado do produto que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e,

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do art. 2º do referido Decreto,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Valor Real Pesquisado do seguinte produto: feijão carioquinha, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2017.

Campo Grande, 08 de maio de 2017.

LAURI LUIZ KENER

Superintendente de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT Nº 2561/2017

FEIJÃO (TIPO I, II)

FEIJÃO CARIOQUINHA

(Portaria SAT nº 2561/17 altera 2548/17 com efeitos a partir de: 11/05/2017).

14782	Feijão carioquinha	kg	2,50
00313	Feijão carioquinha - ensacada	sc 60 kg	150,00
62948	Feijão carioquinha	fd 30 kg	75,00
62950	Feijão carioquinha - T2	kg	2,04
62963	Feijão carioquinha - T2	sc 60 kg	122,40

FEIJÃO CARIOQUINHA – operação interestadual

(Portaria SAT nº 2561/17 altera 2552/17 com efeitos a partir de: 11/05/2017).

70461	Feijão carioquinha (op. Interestadual)	kg	2,84
70462	Feijão carioquinha (op. Interestadual)	sc 60 kg	170,40
70463	Feijão carioquinha (op. Interestadual)	fd 30 kg	85,20
70464	Feijão carioquinha - T2 (op. Interestadual)	kg	2,32
70465	Feijão carioquinha - T2 (op. Interestadual)	sc 60 kg	139,20